



CONTRATO Nº. 147/2017

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E
CONEXÃO À INTERNET COM BANDA LARGA (ADSL).**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Salinas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Moisés Ladeia, nº. 64, bairro Centro, Cep.: 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ nº. 24.359.333/0001-70, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **José Antônio Prates, brasileiro**, casado, arquiteto e urbanista, portador do CPF nº. 432.536.606-72 e identidade nº. RG 1.520.272 SSP/DF, residente e domiciliado à Praça Dr. Moraes, nº 283 – Centro, Salinas/MG, e;

CONTRATADA: TELEMAR Norte Leste S.A- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79 neste ato representado pelo Sr. Alexandre José de Albuquerque Cardoso, portador do CPF nº 062.587.847-71, e cédula de identidade de estrangeiro nºGO17834-4, expedida pela CGPI/DIREX/DPF e o Sr. Mauricio da Cunha Campos, portador do CPF nº 803.001.385-04, e cédula de identidade nº569193010, expedida pela SSP BA,, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições de Contratação Direta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E CONEXÃO À INTERNET COM BANDA LARGA (ADSL).

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 25, caput da lei nº 8.666/93, **É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição; autuado sobre o Processo nº 121/2017 Inexigibilidade nº 011/2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago pela contratação será cobrado o mesmo disposto em portfólio da operadora Oi, conforme quadro abaixo:

QUANTID ADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO PABX VIRTUAL	VALOR LÍQUIDO	VALOR MENSAL ESTIMADO
76	SERVIÇO	Assinatura TC VOICE NET - MG - incluso	R\$ 44,72	R\$ 3.398,72
76	SERVIÇO	Aluguel de aparelho – MG - incluso	R\$ 3,30	R\$ 250,80
76	SERVIÇO	Mudança externa de terminais (quando solicitado)	R\$ 22,12	R\$ 1.681,12
76	SERVIÇO	Serviços Internos (quando solicitado)	R\$ 18,41	R\$ 1.399,16
3.000	MINUTOS	FF (fixo local)	R\$ 0,07	R\$ 210,00
2.000	MINUTOS	LDN (fixo longa distância)	R\$ 0,22	R\$ 440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



200	MINUTOS	VC2 (celular dentro do estado)	R\$ 0,72	R\$ 144,00
200	MINUTOS	VC3 (celular fora do Estado)	R\$ 0,82	R\$ 164,00
VALOR TOTAL PABX VIRTUAL				R\$ 7.687,80
Excedentes, outros serviços e taxas:			R\$ 3.000,00 (média de acordo com gasto mensal dos últimos 3 meses). Valor mensal fixo	
QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO/EMPRESARIAL	VALOR LÍQUIDO	VALOR MENSAL
16	ILIMITADO	Plano mais fixo avançado: - Assinatura-MG (incluso) - FF (fixo local) - LDN (fixo longa distância) - VC2 (celular dentro do estado) - VC3 (celular fora do estado)	R\$ 89,90	R\$ 1.438,40
10	SERVIÇO	Mudança de Endereço	R\$27,00	R\$270,00
VALOR TOTAL EMPRESARIAL				R\$ 1.708,40
Continuamos com o Plano Brasil inteiro 180 região 1 dentro do Plano. Valor Por Minuto				

PLANILHA COM LINHA DE INTERNET				
ITEM	VELOCIDADE	NÚMERO DE LINHAS	VALOR	VALOR TOTAL
01	15 MB	13 LINHAS	R\$ 64,90	R\$ 843,70
02	10 MB	12 LINHAS	R\$ 64,90	R\$ 778,80
03	05 MB	06 LINHAS	R\$ 64,90	R\$ 389,40
04	02 MB	07 LINHAS	R\$ 59,90	R\$ 419,30
05	600 KB	01 LINHA	R\$ 59,90	R\$ 59,90
VALOR TOTAL INTERNET				R\$ 2.491,10

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANTIDADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO PABX VIRTUAL	VALOR LÍQUIDO	VALOR MENSAL ESTIMADO
32	SERVIÇO	Assinatura TC VOICE NET - MG - incluso	R\$ 44,72	R\$ 1.431,04
32	SERVIÇO	Aluguel de aparelho – MG - incluso	R\$ 3,30	R\$ 105,60
32	SERVIÇO	Mudança externa de terminais (quando solicitado)	R\$ 22,12	R\$ 707,84
32	SERVIÇO	Serviços Internos (quando solicitado)	R\$ 18,41	R\$ 589,12
2.000	MINUTOS	FF (fixo local)	R\$ 0,07	R\$ 140,00
1.000	MINUTOS	LDN (fixo longa distância)	R\$ 0,22	R\$ 220,00
150	MINUTOS	VC2 (celular dentro do estado)	R\$ 0,72	R\$ 108,00
150	MINUTOS	VC3 (celular fora do Estado)	R\$ 0,82	R\$ 123,00
VALOR TOTAL PABX VIRTUAL				R\$ 3.424,60
Excedentes, outros serviços e taxas:			R\$ 2.000,00 (média de acordo com gasto mensal dos últimos 3 meses). Valor mensal fixo	
QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO/EMPRESARIAL	VALOR	VALOR MENSAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



			LÍQUIDO	
9	ILIMITADO	Plano mais fixo avançado: - Assinatura-MG (incluso) - FF (fixo local) - LDN (fixo longa distância) - VC2 (celular dentro do estado) - VC3 (celular fora do estado)	R\$ 89,90	R\$ 809,10
5	SERVIÇO	Mudança de Endereço	R\$27,00	R\$135,00
VALOR TOTAL EMPRESARIAL				R\$ 944,10
Continuamos com o Plano Brasil inteiro 180 região 1 dentro do Plano. Valor Por Minuto				

PLANILHA COM LINHA DE INTERNET				
ITEM	VELOCIDADE	NÚMERO DE LINHAS	VALOR	VALOR TOTAL
01	15 MB	03 LINHAS	R\$ 64,90	R\$ 194,70
02	10 MB	06 LINHAS	R\$ 64,90	R\$ 389,40
03	02 MB	06 LINHAS	R\$ 59,90	R\$ 359,40
04	01 MB	01 LINHA	R\$ 59,90	R\$ 59,90
05	300 KB	02 LINHAS	R\$ 59,90	R\$ 119,80
VALOR TOTAL INTERNET				R\$ 1.123,20

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na cláusula terceira do presente contrato, referente às **da Prefeitura Municipal de Salinas**.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.



Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os seguintes serviços:
Internet banda larga e Telefonia Fixa conforme ofertado pela operadora.
- b) - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
- c) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- e) – Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
- f) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- g) – Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.
- h) Apresentar as faturas para pagamento até o 5º dia útil anterior ao seu vencimento.
- i) Deduzir, na fatura, o valor que corresponder ao tempo em que houve interrupção no fornecimento dos sinais de internet e telefonia fixa no respectivo mês. Para ser efetivo essa dedução tem de ser aberto um reparo e com o número de registro poderá ser reclamado a devida questão .

CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor, que só poderá ocorrer após transcorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses. Na



hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

Parágrafo Terceiro - Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município de Salinas/MG, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;
- d)** multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e)** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f)** as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g)** as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de **Salinas-MG**, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Salinas/MG, 21 de agosto de 2017.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL SALINAS- MG

José Antônio Prates

CONTRATADA:

TELEMAR Norte Leste S.A

Alexandre José Cardoso Albuquerque

Mauricio da Cunha Campos

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF : _____

Nome: _____

CPF: _____